MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.606, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.989

Aprova o Plano de Subvenções, Auxílios e contribuições para o exercício econômico-financeiro de 1990 no valor de NCz$ 1.355.800,00.-

Vereador DÉCIO MOREIRA PRESTES, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 46, parágrafo 5º da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e o mesmo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Sant'Ana do Livramento prestará auxílio financeiro às Entidades Assistenciais, Culturais e Técnico Administrativo, para colaborar na realização de seus objetivos normais, a ser distribuido em conformidade com a presente lei, sob a forma de auxílios, subvenções e contribuições.

§ 1º - Consideram-se entidades culturais aquelas que se destinam à realização de qualquer atividade concernente ao desenvolvimento da cultura.

§ 2º - Consideram-se entidades assistenciais, aquelas que se destinam a exercer serviço social.

Art. 2º - A dotação global para Assistência Social será NCz$ 396.000,00 (Trezentos e noventa e seis mil cruzados novos), que será distribuida da seguinte forma:

I - Auxílio a Indigentes	NCz$	30.000,00
II - Auxílio à Santa Casa de Misericordia	"	40.000,00
III - Conselho Mun. de Entidades Assistencias e Clube de Serviço	"	34.000,00
IV - A.P.A.E.	"	10.000,00
V - Creche Santa Elvira	"	10.000,00
VI - LEgião da Cruz (Cidade de Meninos)	"	10.000,00
VII - SIAN	"	10.000,00
VIII - Associação Pão de Santo Antonio .	"	10.000,00
IX - Contribuição ao Sindicato dos Servidores	"	5.000,00
X - Conferência São Vicente de Paulo.	"	10.000,00
XI - Liga Feminina de Combate ao Câncer	"	5.000,00

....

Scanned by CamScanner

...

XII -	Presídio Municipal	NCz$	10.000,00
XIII -	Reino Beneficiente Pai Sete ...	"	10.000,00
XIV -	Centro Religioso Cultural, Recreativo e Ass. Nossa Senhora Rosário.	"	10.000,00
XV -	Lar das Meninas de S. do Livramento	"	10.000,00
XVI -	Contribuições - Creches	"	20.000,00
XVII -	Contribuição Escola Francisco Espinelli	"	6.000,00
XVIII -	Contribuição à USES	"	5.000,00
XIX -	Santa Casa - Banca de Sangue ..	"	10.000,00
XX -	Grupo de Escoteiros Sarandi 186 Livramento	"	5.000,00
XXI -	Contribuição à Associação Santanense de Deficientes Físicos...	"	10.000,00
XXII -	Contribuição Clube de Mães	"	10.000,00
XXIII -	Auxílio a outras entidades	"	116.000,00
	T o t a l	NCz$	396.000,00

Art. 3º - A dotação global para contribuições diversas será de NCz$ 723.200,00 (setecentos e vinte e três mil e duzentos cruzados novos), que será distribuída da seguinte forma:

I -	Convênio com o IBAM	NCz$	1.800,00
II -	Convênio com o Governo do Estado p/manutenção do Corpo de Bombeiros	"	570.000,00
III -	Convênio com a EMATER/RS	"	145.000,00
IV -	Convênio com a COSIAL	"	4.000,00
V -	Contribuição à FAMURS	"	2.400,00
	T o t a l	NCz$	723.200,00

Art. 4º - A dotação global para instituições culturais será de NCz$ 236.600,00 (duzentos trinta e seis mil e seiscentos cruzados novos), que será distribuida da seguinte forma:

I -	Convênio com a Fundação Educar.	NCz$	1.200,00
II -	Auxílio à Associação de Acadêmicos de S. do Livramento	"	11.200,00
III -	Auxílio ao Museu Folha Popular.	"	4.200,00
IV -	Auxílio Bolsas de Estudos- Vereadores.	"	210.000,00

...

Scanned by CamScanner

MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

...

V - Auxílio à Liga Santanense de Esporte Amador ..... NCz$ 10.000,00

T o t a l . . . . . NCz$ 236.600,00

Art. 5º - As entidades Assistenciais de caráter particular, embora exerçam atividades de relevante interesse público, que tenha recebido auxílios ou contribuições do Município, através do Conselho Municipal de Entidades Assistenciais e Clubes de Serviços, ficam sujeitas às normas da prova de existencia legal e da prestação de contas, de acordo com a Resolução nº 183, de 1º de março de 1973, do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º - As contribuições devidas ao Conselho Municipal de Entidades Assistenciais e Clubes de Serviços serão liberadas pelo Executivo em duodécimo, sendo os demais auxílios e contribuições constantes da presente lei liberados de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990.-

Sant'Ana do Livramento, 30 de dezembro de 1989.-

Vereador Dr. DÉCIO MOREIRA PRESTES
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador ANTONIO RAFAEL PEREIRA PINTOS
1º Secretário

Scanned by CamScanner